**PROJETO DE LEI Nº 028/2025**

**DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2024** **E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELA LEI PRORROGADA.**

 **Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de subsistência das Lei Municipal nº 2.692/2024 por mais 06 meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 2.692/2024 por mais 06 meses, prorrogável por igual período, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

**Parágrafo único**. O período de 06 meses, prorrogável por igual período, previsto no caput do artigo será a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

 **Art. 4°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 24 de junho de 2025.**

**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Projeto de Lei nº 028/2025**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 028/2025, que prorroga o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2.692/2024 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias por ela previstas, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição tem por finalidade garantir a continuidade do serviço público essencial de ensino, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada pela manutenção e ampliação da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que o Município de Ibiraiaras enfrenta, atualmente, um cenário de carência de profissionais na área da educação, em virtude de afastamentos legais de professores (por licenças, aposentadorias e outros motivos), bem como a implantação de nova unidade escolar e o necessário remanejamento de servidores. Esses fatores provocaram uma demanda emergencial por profissionais que assegurem a regularidade das atividades escolares.

A Lei Municipal nº 2.692/2024 foi aprovada justamente para permitir contratações temporárias destinadas a suprir essas lacunas. Contudo, diante da persistência das necessidades que motivaram a norma original, se mostra imprescindível a prorrogação da sua vigência, bem como a autorização para que o Poder Executivo estenda os contratos já firmados, respeitados os limites legais e contratuais.

Esclarece-se ainda que o Município já iniciou os estudos necessários à realização de concurso público efetivo, o qual encontra-se em fase de análise técnica e orçamentária, de forma a atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando o caráter urgente e imprescindível da matéria, solicito o apoio e aprovação dos nobres Edis para o Projeto de Lei ora apresentado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 27 de junho de 2025.**

**Joel Isidoro Cristianetti**

**Prefeito Municipal**